



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2021. Publicação: 23/11/2021. Edição nº 215/2021.

20/2021-SRP, constante do Processo Administrativo nº 11192/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. PT: 03 091 0337 2963 000149. Data de Emissão da NE: 18/11/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 22 de novembro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE002524

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 1650/2021. Objeto: Aquisição de material de consumo – Água Mineral Garrafão de 20 litros, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 44/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 37/2020-SRP, constante do Processo Administrativo nº 11068/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.30.57 Água Mineral – Pessoa Jurídica. PT: 03 091 0337 2963 000149. Data de Emissão da NE: 19/11/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 28.742.388/0001-15. Representante Legal: SHÂMIA VALÊNIA DE SOUSA FERREIRA. São Luís (MA), 22 de novembro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA

Promotorias de justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-2ªPJCACD – 122021

Código de validação: 7ED731A9AC

Recomenda, no bojo do Procedimento Administrativo n. 002761-255/2021 (SIMP), aos Prefeitos dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão a implantação do SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência) perante os respectivos Conselhos Tutelares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso das atribuições previstas no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, arts. 136 e seguintes);

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que em inspeção foi constatado por esta Promotoria de Justiça que os Conselhos Tutelares dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão não têm acesso ao SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência), necessário para o registro e tratamento de informações relativas à formulação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescente, especialmente quanto à coleta de dados sobre violações de direitos atendidas pelo Conselho Tutelar, conforme o art. 22 da Resolução nº 139 do CONANDA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2021. Publicação: 23/11/2021. Edição nº 215/2021.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, “cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente”, bem como que “cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar”;

CONSIDERANDO a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos, o que se torna ainda mais premente no contexto da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na sociedade digital;

CONSIDERANDO que a Resolução 178/2016 do CONANDA dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

RECOMENDA: aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de São Francisco do Brejão, que, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta:

1) Assegurem que o Conselho Tutelar municipal tenha estrutura informática adequada, com no mínimo um computador com configuração compatível com a instalação e funcionamento do SIPIA pelos conselheiros tutelares, com pleno acesso à internet, bem como impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias;

2) Forneçam treinamento à equipe do Conselho Tutelar para operar o SIPIA;

3) Viabilizem, anualmente, a participação dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente em cursos de capacitação e seminários, com temática voltada para o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, a ser previsto no orçamento municipal, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas: a) ao CAOP da Infância e Juventude, para ciência; b) às Secretarias Municipais de Assistência Social dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, para ciência e tomada das medidas cabíveis; c) aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, para ciência e fiscalização; d) aos CMCDA's dos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Açailândia, 19 de novembro de 2021.

assinado eletronicamente em 19/11/2021 às 14:17 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTARIA-4ªPJBAL - 32021

Código de validação: FB2E5F12BC

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal, art. 98, incisos V e VI, da Constituição Estadual, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 27 da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, e art. 8º da Resolução nº. 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, como custos legis, nos processos que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, conforme o disposto no artigo 178, inciso III, do CPC;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades observados em documentos constantes dos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0800398-79.2020.8.10.0026, em trâmite na Vara Agrária do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís,

RESOLVE: